

PORTARIA Nº 1714/REIT - CGAB/IFRO, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pelo [Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023](#), publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, Seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela [Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 dezembro de 2015](#), e posteriores; tendo em vista a elevada concentração de fumaça e partículas decorrentes das queimadas em Rondônia, resolve:

Art. 1º Em razão da situação **crítica da qualidade do ar**, em que se detectou alto teor de monóxido de carbono (CO) e material particulado fino PM2.5 **em várias regiões de Rondônia**, fatores que resultaram na classificação do ar no Estado como “péssimo” nas regiões Madeira-Mamoré, Vale do Guaporé e parte do Vale do Jamari, além de “ruim” e “muito ruim” nas demais regiões, os gestores da Reitoria e dos *campi* do IFRO estiveram reunidos virtualmente, em um primeiro momento, com o apoio técnico de servidores do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) e, em um segundo momento, com profissionais de saúde e cientistas do IFRO e do Instituto Karolinska (Universidade Estatal Pública Sueca) **para a adoção de estratégias no âmbito da Instituição**, frente à emergência de saúde pública decorrente da pluma de fumaça estacionada sobre o Estado. Em decorrência dos **efeitos nocivos** que o material particulado acarreta à saúde, mediante informações do Boletim de Alerta VIGIAR, de 02 de setembro de 2024, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde, as recomendações do Decreto nº 29.434, de 30 de agosto de 2024, do Governo de Rondônia, que orienta cuidados com a saúde para este período de intensas fumaças e a Recomendação do Ministério Público de Rondônia, que as escolas suspendam a participação de alunos e profissionais da educação em atividades físicas e esportivas ao ar livre, **o IFRO toma providências de prevenção e enfrentamento aos efeitos causados pela fumaça** decorrentes das queimadas.

Art. 2º Ficam suspensas, **temporariamente**, as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas que sejam realizadas **ao ar livre** em razão da situação crítica da qualidade do ar em Rondônia, decorrente das queimadas.

Parágrafo único. **Excepcionalmente**, para as atividades que são consideradas essenciais a serem desenvolvidas nas unidades, recomenda-se que seja utilizado na sua execução o uso de máscaras tipo N95, PFF2 ou P100, que são adequadas para reduzir a inalação de partículas finas existentes no ar.

Art. 3º Os *Campi* e a Reitoria do IFRO devem reavaliar, criteriosamente, a necessidade de participação e a realização de eventos em espaços abertos, próprios ou de parceiros, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente das queimadas.

Art. 4º Os *Campi* e a Reitoria do IFRO podem promover mudanças nas rotinas das unidades a fim de minimizar a exposição à fumaça, como possibilitar a permanência em espaços climatizados.

Art. 5º Recomenda-se às Unidades do IFRO que organizem **campanhas de conscientização** dos riscos e das medidas de prevenção para reduzir os impactos à saúde decorrentes da má qualidade do ar, observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e o Governo do Estado de Rondônia, a saber:

- I - evitar atividades físicas e recreativas em ambiente aberto enquanto durar o período crítico de contaminação do ar pela fumaça;
- II - manter portas e janelas fechadas em períodos de alta concentração de fumaça, se possível;
- III - redobrar a atenção com crianças, idosos e pessoas com doenças respiratórias crônicas e gestantes, buscando assistência médica em casos de agravamento dos sintomas respiratórios;
- IV - aumentar a ingestão de água e líquidos ajuda a manter as membranas respiratórias úmidas e, assim, mais protegidas;
- V - reduzir, se possível, o tempo de exposição em ambiente aberto, durante o dia ou à noite;
- VI - manter em fácil acesso os telefones de emergência dos órgãos locais de resgate, atendimento médico e combate às queimadas; e

VII - dirigir com atenção redobrada, evitar atravessar áreas com cortinas de fumaça e fogo, além de evitar se deslocar pelas rodovias que estão com interdições.

Art. 6º Fica estabelecida a criação de uma Comissão Técnica com profissionais de saúde e com gestores do IFRO, responsável pela elaboração de um Plano de Contingência para minimização de riscos e adoção de estratégias no âmbito do IFRO, frente à emergência de saúde pública decorrente da pluma de fumaça que assola o Estado.

Art. 7º A situação **crítica da qualidade do ar** será monitorada periodicamente pela gestão institucional enquanto durar o estado de emergência em Rondônia.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Reitor(a)**, em 03/09/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2391356** e o código CRC **9BA1DED2**.